



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 530, de 10 de Agosto de 2005.

Dispõe sobre a modificação da redação dada ao art. 51, da Lei n.º 485, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 51, da Lei nº 485, de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial e de caixa de correio em cada domicílio do Município e dá outras providências, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 51º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que, para fim e efeitos fiscais, as pessoas jurídicas deverão realizar as adaptações contidas na presente Lei até o dia 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2004.

Nova Andradina MS, 10 de agosto de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

